

Conciliação: simples e rápida solução de conflitos

Marina Nunes Vieira

Acadêmica em Direito da PUC Minas

É imprescindível, antes de dissertarmos sobre o tema, que se esclareça a noção do que realmente seja a palavra “Conciliar”. Encontramos no Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa várias palavras que exprimem o real sentido da palavra “conciliar”: pôr em harmonia; pôr de acordo; congraçar (reatar relações, fazer as pazes); reconciliar (tornar amigos, restituir à graça de Deus); aliar, unir, combinar; atrair, captar, conseguir ficar em paz, em harmonia, consigo mesmo.

A Constituição Federal prevê a pacificação social como um dos objetivos fundamentais da República (**art. 3º, I**), atribuindo ao juiz, como agente político, a implementação de alternativas jurisdicionais, adequadas e céleres, para a consecução desse objetivo (**art. 5º, LXXVIII**).

O Conselho Nacional de Justiça disponibiliza no site www.conciliar.cnj.gov.br uma definição bastante ampla e clara do que seja a conciliação e como se dá: “É um meio alternativo de resolução de conflitos em que as partes confiam a uma terceira pessoa (neutra), o conciliador, a função de aproximá-las e orientá-las na construção de um acordo. O conciliador é uma pessoa da sociedade que atua, de forma voluntária e após treinamento específico, como facilitador do acordo entre os envolvidos, criando um contexto propício ao entendimento mútuo, à aproximação de interesses e à harmonização das relações”.

A conciliação, conforme o momento em que for implementado o acordo, pode dar-se na forma processual, quando já instaurada a lide, ou pré-processual, também denominada informal, nas hipóteses de conflitos ainda não jurisdionalizados.

No Direito Comparado encontramos inúmeros países que se utilizam do método da conciliação como uma forma mais pacífica, menos informal para a resolução de conflitos sem que seja necessária a abertura de um processo judicial e todas as inconveniências que ele traz consigo. Nos Estados Unidos há a “*Small Claims Courts*”, que se aplica aos conflitos de menor valor e existem em todos os Estados da Federação; em Portugal há as em de conciliação, onde estão presentes juizes leigos e juizes de paz; em França há o “*Juges de Proximité*”, que se aplica às pequenas causas e contravenções penais, e são no total de 3.300, metade da jurisdição é por eles exercida; no Japão há a cultura milenar da conciliação.

O histórico da Conciliação no Brasil é marcado por idas e vindas. Prevista nas Ordenações Manuelinas (1514) e Filipinas(1603; Livro III, Título XX, § 1º), a Conciliação continuou presente no art. 161 da 1 º Constituição Imperial, ao proclamar que “Sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação não se começará processo algum”.

Na segunda metade do século XIX, porém, a conciliação começou a ser banida, sendo esquecida pelo Código de Processo Civil de 1939. Só em 1974 com o Código de Processo Civil de tal ano que se ressuscitou a Conciliação.

A Conciliação voltou ao ordenamento jurídico brasileiro devido à inúmeros motivos, quais sejam: sobrecarga dos tribunais; complexidade da estrutura da Justiça Comum, pouco ou nenhum acesso do povo à Justiça; despesas altas com os processos; solução rápida para os litígios; decisões são mais bem aceitas; alternativa de pacificação social.

Hoje no Brasil a conciliação está prevista nos Juizados de Pequenas Causas – Lei 7244\84; nos Juizados Especiais - Lei 9099\95; Instituto da Arbitragem – Lei 9307\96; Juizes de Paz – Lei Complementar 59, de 18/01/2001; CPC atual, que prega que o Juiz deve tentar a conciliação a qualquer tempo; Juizados de Conciliação – Resolução 460/2005(Revogou a Resolução 400/200)- havendo 66 Juizados de conciliação em BH e 238 no interior, somando um total de 304 juizados de conciliação no estado de Minas Gerais; Centrais de Conciliação de Varas de Família – Resolução 407/2003.

Diante os números da Justiça brasileira, a Conciliação, além de ser uma forma mais célere para resolução de conflitos, contribui no sentido de resolver processos que já estejam nos fóruns ou mesmo impedir que eles cheguem até lá. Com a conciliação ainda se abarca pessoas que nunca iriam buscar uma tutela jurisdicional diante à morosidade, à descrença no Poder Judiciário ou até devido à falta de informação. O Brasil possui aproximadamente 184.000.000 habitantes e apenas 12.234.000 destes procuram o Judiciário, sendo que somente 14,31% foram até a 2ª Instância . Em Minas Gerais, há aproximadamente 17.891.494 habitantes, aproximadamente de 812 Juizes e 117 Desembargadores, havendo uma proporção,ou melhor, desproporção assustadora de cerca de 4,5 juizes para cada 100.000 habitantes.

No dia 23/08/06 foi lançado oficialmente pela presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministra Ellen Gracie o **Movimento pela Conciliação**, que é uma parceria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com órgãos do Judiciário, Ordem dos Advogados de Brasil (OAB) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), além de magistrados, entidades, universidades, escolas de magistratura e outros setores da vida civil que buscam com tal movimento criar juízos informais de conciliação criados pelas comarcas e distritos em que uma pessoa da própria comunidade age como conciliador no intuito de resolver querelas que nunca chegariam aos fóruns e muitas vezes resolver processos que já estejam lá. A implantação de tal projeto independe de aprovação de lei e de investimentos financeiros, já que ele utiliza a estrutura administrativa do Judiciário.

É devido à superlotação de processos nos Juizados Especiais, e pela facilidade de acesso para resolver casos de menor complexidade, que a Justiça quer disseminar uma idéia trazida de outros países e uma prática já em execução em alguns estados brasileiros..

Com o slogan “Conciliar é Legal”, o movimento pretende promover a mudança de procedimento dos agentes de Justiça, de todos os seus usuários, dos operadores de Direito e da sociedade. Através da cultura da conciliação, o objetivo do projeto é mudar o comportamento dos envolvidos em processos judiciais e induzir na

sociedade a idéia de que um entendimento entre as partes é sempre o melhor caminho para o encerramento de uma disputa jurídica.

Almeja-se instalar pólos de conciliação nas atuais comarcas, varas ou unidades jurisdicionais e, principalmente, interiorizar a justiça, levando-a aos municípios, distritos, vilas, bairros, onde não esteja situada a sede do Judiciário, estabelecendo, verdadeiramente, alternativas de fácil acesso às populações e meios capazes de dar solução rápida aos casos que enfrenta.

A respeito do "Movimento pela Conciliação", se pronuncia o presidente da Associação dos Juizes Federais (Ajufe), Walter Nunes, da seguinte forma:

“Uma sociedade bem organizada tem várias oportunidades de solucionar suas questões. A conciliação, que começou a ser estimulada desde a criação dos Juizados Especiais, é o avanço natural das organizações de classe, e a Justiça mais aproximada do interesse das partes. O movimento vai não só sensibilizar os órgãos da Justiça sobre a importância disso, como também fazer os envolvidos se aprofundarem no desenvolvimento de técnicas de conciliação”. (disponível em www.tj.ms.gov.br - notícias)

O presidente da Ajufe disse ainda que o sucesso do projeto vai ocasionar principalmente grande redução do volume de processos da Justiça Federal, cuja demanda acontece em série.

O presidente da Seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP), Marcelo Muriel (disponível no site www.tj.ms.gov.br – notícias), alega ser totalmente favorável à todas as alternativas que estimulem a conciliação entre as partes envolvidas num processo, desde que ambas estejam devidamente representadas ou acompanhadas de um advogado.

Segundo Muriel, numa audiência uma das partes pode aceitar cumprir determinações que não tenham ficado bem entendidas, e vir a se arrepender depois. “Não é função do conciliador orientar sobre a decisão que a parte está tomando, até porque ele tem que ser imparcial.” “Um advogado terá o cuidado de fazer uma salvaguarda para assegurar que ele assinou exatamente o acordo feito. Com esse

cuidado, acho importante os postos de conciliação, já que conciliar as partes é um dos princípios do Código de ética dos Advogados”, disse Muriel.

Convém ressaltar, porém, que tal Movimento pela Conciliação em nada interfere, em nada ultrapassa os limites dos Juizados Especiais (Leis n. 9.099/95 e 10.259/01), uma vez que este projeto pode ser implementado na justiça comum, já que versa sobre mecanismos voltados à realização de acordos, no âmbito judicial e extrajudicial, valendo-se dos fóruns e unidades judiciais locais, ou de espaços em quaisquer entidades que se associem ao Judiciário (públicas ou particulares, Salões Paroquiais, Associações Cívicas, Comerciais e Industriais, Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores, Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal etc.).

Diante o aumento das populações e da litigiosidade decorrente da consolidação de direitos, vemos um Estado incapaz de resolver todos os conflitos, e, devido a tal, a sociedade adota novos parâmetros e mecanismos voltados à composição. A Conciliação é um deles, e, porque não alegar que seria o mais rápido e mais simples.

Enfim, acreditamos que a Conciliação, sendo o meio mais simples e mais rápido de resolução de conflitos, tende a ser, paulatinamente, o mais utilizado pela partes quando se tratar de direitos disponíveis, de conflitos simples oriundos muitas vezes da “falha na comunicação “ entre as partes, cooperando para o desafogamento de processos e para a satisfação das partes.

Referências

Novo Dicionário AURÉLIO da Língua Portuguesa, 3ª. Edição revista e atualizada, 2004.

Constituição Política do Império do Brasil, 25/03/1824

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

Proposta busca reduzir processos nos Juizados. Disponível em:

<http://www.tj.ms.gov.br/portal2005/noticias/materia.html?cod=9835>. Acesso em: 26 de Agosto de 2006.

Movimento pela Conciliação, Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Conciliar- O que é conciliação?.Disponível em:

<http://www.conciliar.cnj.gov.br/conciliar/pages/conciliacao/Conciliacao.jsp>. Acesso: 18 de Setembro de 2006.